



Ministério da Saúde  
Secretaria Executiva  
Departamento de Logística em Saúde  
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde  
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde  
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

## CONTRATO Nº 156/2019

Processo nº 25000.153484/2019-38

**TERMO DE CONTRATO, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA CEPHEID HBDC SAS, REPRESENTADA PELA EMPRESA NACIONAL CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado pelo seu Diretor, **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR, e CPF sob o nº 086.758.087-98, em conformidade com a Portaria nº 262, de 08/01/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa estrangeira **CEPHEID HBDC SAS**, com sede em Vira Solelh nº 81470, Maurens-Scopont, representada pela empresa nacional **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.083/0002-04, sediada na Rua Luigi Galvani nº 200, Conjunto 51, Brooklin, 5º Andar, Ed. Itamambuca, São Paulo/SP, doravante designada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 7.683.853-5, expedida pela SSP/SP, e CPF/MF nº 043.100.218-59, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.171795/2018-06 e SIN nº 25213 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2019, em conformidade com o inciso I do art. 25, da supracitada Lei e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **TESTES DO REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA M. TUBERCULOSIS e CONJUNTOS PARA CALIBRAÇÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – TR - nº 4191 e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (US\$) *
1	Reagente para Diagnóstico Clínico, conjunto completo para automação, qualitativo M. Tuberculosis resistência Rifampicina, PCR tempo real, teste.	Teste	570.000	10,25
2	Conjunto para análise, para calibração para PCR em tempo real com placa para ruído de fundo calibradores para corantes fluorescentes	Teste	300	454,90

\*Conversão do dólar na razão de US\$ 1,00 para R\$ 3,81.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

2.1. Cronograma de Entrega: ITEM 01 - Reagente para Diagnóstico Clínico, conjunto completo para automação, qualitativo M. Tuberculosis resistência Rifampicina, PCR tempo real, teste.

PARCELA	QUANTIDADE (Teste)	Prazo máximo de entrega após assinatura do contrato
1ª parcela	190.000	Até 30 dias
2ª parcela	190.000	Até 90 dias
3ª parcela	190.000	Até 150 dias
<b>TOTAL</b>	<b>570.000</b>	

2.2. Cronograma de Entrega: ITEM 02 - Conjunto para análise, para calibração para PCR em tempo real com placa para ruído de fundo calibradores para corantes fluorescentes.

PARCELA	QUANTIDADE (Teste)	Prazo máximo de entrega após assinatura do contrato
ÚNICA	300	Até 30 dias
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é US\$ 5.978.970,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta dólares americanos), que convertidos, por hipótese, na razão é US\$ 1.00 para R\$ 3,81, perfaz o valor total estimado de **R\$ 22.779.875,70 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250005/00001

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001

Elemento de Despesa: 33.90.30

5.2. Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, estando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.

5.3. As despesas a serem empenhadas no exercício financeiro de 2020 ficam condicionadas à aprovação do PPA 2020/2023, que contemple programa abrangendo o objeto a ser contratado, sob pena de serem executados tão somente os cronogramas e compromissos assumidos e empenhados até 31.12.2019.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias corridos a partir da entrada ou apresentação dos documentos que comprovem o respectivo fornecimento (AWB, Invoice, Packing-list), na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG, que providenciará a autorização do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a entrega dos produtos na Coordenação Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG;

6.2. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

6.3. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN e se necessário, aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9. Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação

financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.10. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto a adoção das providências tendentes à aplicação das sanções à CONTRATADA e rescisão contratual;

6.11. A nota fiscal/fatura ou os documentos que comprovem o respectivo fornecimento deverão atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

6.12. Por atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a CONTRATANTE ficará sujeita à atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGPM;

6.13. Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por parte da União serão calculados “pro rata” dia, com base no IGPM, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

6.14. Dos pagamentos efetuados pela Administração serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de US\$ 298.948,50 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e oito dólares americanos e cinquenta centavos), que convertidos, por hipótese, na razão é US\$ 1.00 para R\$ 3,81, perfaz o valor total estimado de **R\$ 1.138.993,78 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste. Cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 8.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 8.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 8.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 8.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 8.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 8.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.8. Será considerada extinta a garantia:
- 8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 8.8.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 9. **CLÁUSULA NONA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, segundo §2º do artigo nº 67 da Lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA****11.1. CONTRATANTE:**

11.1.1. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias corridos da entrega do insumo estratégico, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

11.1.2. Efetuar contratação e liquidação do câmbio;

11.1.3. Emitir Licença de Importação (LI) e respectivas alterações;

11.1.4. Desembaraçar o insumo diagnóstico na Alfândega Brasileira, sendo que qualquer ônus de armazenagem e capatazia que ocorrerem, será de responsabilidade da CONTRATADA; desde que esta tenha dado causa ao prevido atraso.

**11.2. DEIDT/SVS/MS:**

11.3. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

11.4. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) encaminhar à Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas. É responsabilidade da área Demandante: g) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

11.5. No caso de entrega descentralizada, informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 15 dias corridos do prazo de entrega de cada parcela, a pauta de distribuição definitiva do insumo estratégico para atender a programação das unidades federadas.

11.6. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.7. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.8. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.9. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Encaminhar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as solicitações de alterações do cronograma de entrega;

11.12. Responder em até 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de reprogramação do cronograma de entrega, encaminhados pelo CONTRATADO;

11.13. Responder em até 03 (três) dias úteis, as solicitações de agendamento para a entrega dos kits diagnósticos, informando a data disponível para recebimento.

**11.14. CONTRATADA:**

11.14.1. Entregar à CEOF/DLOG, até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes da data estabelecida para cada entrega, os documentos necessários para emissão da Licença de Importação (LI), referente ao quantitativo previsto no Cronograma de Entrega, devendo nesta documentação constar obrigatoriamente o número dos lotes e respectivamente a data de fabricação e de validade do produto;

- 11.14.2. As informações relativas a peso, moeda, NCM etc. são de responsabilidade do exportador. Caso haja divergência de informações quando da apresentação dos documentos junto à Receita Federal, as penalidades correrão a cargo do exportador;
- 11.14.3. Comunicar ao DEIDT/SVS e ao DLOG/SE, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do insumo, todos os detalhes de embarque, tais como: descrição e quantidade da mercadoria data e hora de chegada, quantidade da mercadoria, número do Conhecimento de Embarque (AWB), número de volumes, peso bruto e líquido e valor do frete internacional.
- 11.14.4. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 11.14.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do kit diagnóstico, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos e de seguro.
- 11.14.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- 11.14.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo estratégico fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 11.14.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 11.14.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 11.14.10. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;
- 11.14.11. Apresentar quaisquer atualizações que venham a ocorrer no Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou na Declaração de autoridade sanitária, competente no país onde será fabricado o produto, atestando que a contratada cumpre as Boas Práticas de Fabricação de diagnóstico in vitro (BPF), sendo certo que o insumo estratégico entregue à Administração deve ter sido produzido obrigatoriamente, como condição de aceitação, dentro do período de validade do certificado ou declaração (ou subseqüentes atualizações);
- 11.14.12. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do insumo diagnóstico, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 11.14.13. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade do kit diagnóstico;
- 11.14.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 11.14.15. Apresentar o insumo estratégico com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 11.14.16. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

- 11.14.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do código de Defesa do consumidor (Lei nº8.78, de 1990);
- 11.14.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.14.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.14.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução.
- 11.14.21. O transporte dos insumos estratégicos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 11.14.22. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de insumos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;
- 11.14.23. Em casos de alterações no cronograma de entrega, encaminhar ofício de solicitação à SVS/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega de cada parcela. O ofício deverá conter embasamento técnico para alteração do cronograma e será avaliado pelas áreas envolvidas que se manifestarão quanto ao impacto da alteração e o aceite ou não da nova proposta. Serão apreciadas somente as propostas que forem encaminhadas respeitando o prazo citado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 11.14.24. Realizar os agendamentos com o DEIDT/SVS, para entrega dos reagentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data pretendida, informando a data prevista para entrega, os produtos, os lotes, as quantidades (testes), quantidades totais (testes), data de validade, apresentação e o número do Contrato e da parcela.
- 11.14.25. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, os kits diagnósticos recusados pelo destinatário em situação de recebimento provisório, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de devolução dos lotes recusados.
- 11.14.26. Incluir no recibo, na nota fiscal de venda, na guia de remessa e/ou em outros documentos referentes ao fornecimento: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, suas validades, o (s) número (s) de empenho, o nome e o endereço do local de entrega, os dados relativos ao número do Contrato e da parcela entregue, além de outras informações que sejam relevantes para a caracterização do objeto entregue.
- 11.14.27. Entregar o insumo estratégico com prazo de validade conforme o seu registro perante a ANVISA, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega do insumo estratégico, não deverá ter transcorrido mais de 20% do seu prazo de validade;
- 11.14.28. Na hipótese do não cumprimento dos limites do subitem acima preconizados o Departamento Vigilância das Doenças Transmissíveis- DEVIT deverá ser consultado prévia e oficialmente para manifestação técnica da Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública- CGLAB acerca da viabilidade ou não do recebimento do insumo estratégico;
- 11.14.29. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 11.14.29.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa moratória de 0,333%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras cabíveis.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato, tenham:

12.4.1. Sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causado à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da UNIÃO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2019, com base no artigo 25, inciso. I, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 23/08/2019 e publicada no Diário Oficial da União em 26/08/2019, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Soares, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 18/09/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011201753** e o código CRC **1748CAF1**.

Referência: Processo nº 25000.153484/2019-38

SEI nº 0011201753

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)